



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 142.255 - SC (2012/0052382-4)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : EXPRESSÃO MODA ÍNTIMA LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : ORIDIO MENDES DOMINGOS JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO : VANESSA PEREIRA
INTERES. : SHOPPING CENTER ITAGUAÇU

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ARTIGO SUPOSTAMENTE VIOLADO. PREQUESTIONAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 282/STF. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. VEDAÇÃO. SÚMULAS 5 E 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 142.255 - SC (2012/0052382-4)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : EXPRESSÃO MODA ÍNTIMA LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : ORIDIO MENDES DOMINGOS JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO : VANESSA PEREIRA
INTERES. : SHOPPING CENTER ITAGUAÇU

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental manejado por EXPRESSÃO MODA ÍNTIMA LTDA - MICROEMPRESA em face de decisão que manteve, por seus próprios fundamentos, a decisão de inadmissibilidade do recurso especial.

Aduziu a parte agravante a inaplicabilidade dos óbice invocados.

No recurso especial inadmitido na origem, interposto com apoio na alínea *a* do permissivo constitucional, alegou a parte recorrente violação ao art. 122 do Código Civil.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 142.255 - SC (2012/0052382-4)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, o presente agravo não merece provimento.

Demonstra a parte agravante tão-somente o inconformismo para com o *decisum* hostilizado, não trazendo argumentos capazes de derruir a decisão agravada.

Com efeito, ausente o prequestionamento da matéria relativa ao artigo supostamente violado, porquanto não apreciada pelo julgado recorrido, inviável o seu conhecimento nesta sede, nos termos da Súmula 282/STF.

Lembre-se, ademais, que, nos termos da Súmula 211 desta Corte, "inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal *a quo*".

Outrossim, a modificação do entendimento de ausência de comprovação da alegada existência de ajuste verbal descumprido, inviabilizado o pleito de indenização por danos materiais e morais, da forma como posto pelo aresto hostilizado, demandaria o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, providência inviável em sede especial, nos termos das Súmulas 5 e 7/STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0052382-4

AgRg no
AREsp 142.255 / SC

Números Origem: 20050411765 20100314285 20100314285000100 20100314285000200
20100314285000201 64050077280

EM MESA

JULGADO: 11/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EXPRESSÃO MODA ÍNTIMA LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : ORIDIO MENDES DOMINGOS JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO : VANESSA PEREIRA
INTERES. : SHOPPING CENTER ITAGUAÇU

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EXPRESSÃO MODA ÍNTIMA LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : ORIDIO MENDES DOMINGOS JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO : VANESSA PEREIRA
INTERES. : SHOPPING CENTER ITAGUAÇU

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.